

De: CEebi Mousinho Silveira [mailto:CEebi.MousinhoSilveira@azores.gov.pt]
Enviada: quarta-feira, 12 de Outubro de 2011 10:47
Para: Catarina Furtado
Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 19/2011

Exma Sr.* Presidente da Comissão Permanente

Em anexo enviamos o nosso parecer sobre a Proposra de Decreto Legislativo Regional n° 19/2011.

Atenciosamente,

Deolinda Estêvão

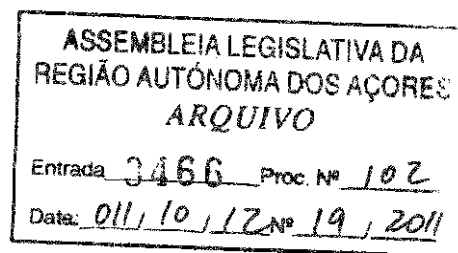
Presidente do Conselho Executivo

Rua do Jogo da Bola S/N

9980 - 024 Corvo

Telef: 292595236

Web: <<http://ebims-m.ccems.pt/>> <http://ebims-m.ccems.pt/>





Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/2011

“Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário”

PARECER

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou o parecer dos professores da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional “Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário”.

No preâmbulo deste documento afirma-se que com este documento se pretende reforçar a autoridade do professor. Será mesmo que “...as alterações ao Estatuto do Aluno reforçam a autoridade dos Professores e a Autonomia das Escolas ...”.

A resposta não é tão fácil e linear como pode parecer à primeira vista. A verdade é que o Estatuto reconhece aos alunos e encarregados de educação um vasto conjunto de direitos genéricos e um papel mais participado, fundamentado e protegido no âmbito do procedimento, tramitação e recurso das questões disciplinares.

A própria arquitetura da questão disciplinar nas escolas – a exemplo do que sucedeu no âmbito da gestão e administração escolar que mimetizou o sistema político de natureza parlamentar – inspira-se, de perto, nos mecanismos do sistema jurídico português no que diz respeito aos direitos de audição, da comprovação testemunhal, dos mecanismos de acareação, da existência de prova e até mesmo do formalismo jurídico no âmbito do procedimento, tramitação e recurso.



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Neste sentido, o exercício da autoridade dos professores passou a estar limitada pela lei e pela justiça. Desta forma, também se evitam gestos de arbitrariedade por parte dos professores, algo que por vezes também podia ocorrer. Os próprios instrumentos de maior “violência” coerciva estão reservados ao órgão executivo, mediante produção de prova.

Apesar de tudo isto, consideramos que a autoridade do professor sairá reforçada com a aprovação desta legislação, na medida em que se torna uma autoridade mais legitimada e participada. O que nos interessa provar é se existe, ou não, o reforço da autoridade moral do professor. A nossa perspetiva é que a obrigatoriedade das manifestações de autoridade se terem de fundamentar em factos passíveis de serem “esmiuçados” e sujeitos ao contraditório em nada afeta o exercício da autoridade dos professores, realizada por meio de atos e procedimentos legítimos.

Por outro lado, parece-me evidente que a escola ganha autonomia no âmbito da formulação do Estatuto do Aluno. Com este instrumento, as escolas passam a dispor de mecanismos mais organizados, legitimados e participados no âmbito do exercício da ação disciplinar. Para nós, o reforço da legitimidade dos instrumentos de “governança” representam sempre mais autonomia, tal como representam mais autoridade legítima.

Consideramos, também, que a simples existência de outras instâncias de recurso – esgotados os mecanismos internos da escola – em nada afetam a autonomia das escolas, uma vez que se trata de uma prática essencial para garantir todos os instrumentos de defesa legítimos aos alunos. Algo que é verdadeiramente essencial e insubstituível num Estado de Direito.

Reservamos a nossa descrição ao nosso quotidiano, contextualizado nas práticas observadas na nossa escola, para realizar algumas observações à aplicação prática desta legislação. Temos observado, ao longo destes anos, que uma parte significativa dos professores continua a não fazer o devido uso dos instrumentos normativos que tem ao seu dispor no âmbito da questão disciplinar.



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Não o conhecem de forma suficientemente detalhada e desconfiam da sua grande componente burocrática. Neste último aspeto têm toda a razão, uma vez que consideramos que os prazos deveriam ser ainda mais curtos e os procedimentos mais simples tendo em conta a especificidade da realidade escolar e a necessidade de se agir, de forma rápida e eficaz, nas questões disciplinares. Entre outras coisas para atalhar o risco do efeito de contágio existente nas escolas.

Observamos, também, que a complexidade e a componente excessivamente burocrática do procedimento disciplinar serve muitas vezes de bode expiatório em questões que possuem um caráter simplesmente pedagógico. Continuamos a pensar que a melhor forma de reforçar a autoridade do professor está diretamente relacionada com a qualidade da prestação do professor na sala de aula. Sem isso, as coisas tendem a correr naturalmente mal.

Por outro lado, também temos observado – e fomos diretamente confrontados com isso no nosso quotidiano – que no âmbito dos casos mais complexos e graves, nomeadamente aqueles que colocam em causa a segurança das pessoas – o aconselhamento jurídico especializado é essencial na condução dos processos. Ora, no caso dos Açores, esse apoio jurídico não existe ao nível das unidades escolares – que possuem fortes condicionalismos financeiros – e é demasiado lento e distante no caso de se solicitar o apoio dos serviços jurídicos da tutela.

Mesmo utilizando todos os mecanismos disciplinares ao dispor das escolas, nas situações mais graves a resposta, que é necessária para repor a disciplina e garantir a segurança de todos os elementos da comunidade educativa, não é suficientemente célere e enérgica para resolver a questão. A montante, importa dizer que os instrumentos dos serviços sociais, bem como outros parceiros sociais, nomeadamente da saúde – fundamentais nas questões mais graves – são também demasiados lentos e escassos.

Em síntese, o atual Estatuto do Aluno da Região Autónoma dos Açores, representa um passo importante na direção correta.



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Permitam-nos, por fim, voltar a frisar que nenhum normativo disciplinar resolverá, só por si, a questão da autoridade do professor. Esta questão só se resolverá num quadro muito mais vasto de melhorias ao nível da colaboração e consciencialização das famílias, dos alunos, do quadro de valores e princípios, da melhoria das condições sociais difíceis em que se contextualizam muitos dos nossos alunos e da implementação de muitos outros fatores de melhoria que não é possível descrever aqui de forma pormenorizada.

Vila do Corvo, 10 de outubro de 2011

A Presidente do Conselho Executivo

Apresentado em Conselho Pedagógico a: 10/10/11

A Presidente do Conselho Executivo

Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.